

8

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCEÇÃO E PRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO PARA MAPEAMENTO DA AÇÃO CULTURAL EXTERNA DO CAMÕES, I.P.

Aos 26 dias do mês de julho de 2018, em Lisboa, lavra-se o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**Primeiro Outorgante:** Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., pessoa coletiva de direito público n.º 510322506, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 270, em Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Embaixador Luís Faro Ramos, nos termos do n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por Primeiro Outorgante.

e

**Segundo Outorgante:** \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, titular do NIF n.º \_\_\_\_\_ residente na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, como adjudicatária e doravante abreviadamente designada Segunda Outorgante.

### Cláusula 1.ª

#### Adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato

Por Despacho da vogal do Conselho Diretivo do Camões, I.P., de 16 de julho de 2018, em suplência, nos termos conjugados do artigo 42º do CPA com o nº 3 do artigo 19º da Lei nº 3/2004, de 15/01, na sua atual redação, e da alínea g) do nº 1 da Deliberação nº 2012/2018, de 22/01, o Conselho Diretivo do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., adjudicou ao Segundo Outorgante a aquisição de serviços para conceção e produção de informação para mapeamento da ação cultural externa do Camões, I.P.

**PARTE I**  
**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**Cláusula 2.ª**

**Objeto**

O objeto principal do presente contrato é a aquisição de serviços para pesquisa de dados, sistematização, conceção e produção de informação para mapeamento da ação cultural externa do Camões, I.P.

**Cláusula 3.ª**

**Disposições por que se regula o contrato**

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária.

**Cláusula 4.ª**

**Documentos que integram o contrato**

1 – O contrato integra, a Deliberação de Início do Procedimento e a Deliberação de Adjudicação e aprovação da minuta do contrato.

**Cláusula 5.ª**

**Prazo**

- 1 - O contrato mantém-se em vigor até 31/12/2018, ou na data em que o prestador de serviços for integrado no mapa de pessoal do CICL através do Programa de Regularização Extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do contrato.
- 2 - A execução da prestação de serviços será efetuada nos termos e condições acordados entre o adjudicatário e os serviços requisitantes deste Instituto.

## Cláusula 6.ª

### Obrigações principais do Segundo Outorgante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no caderno de encargos e na proposta adjudicada bem como decorrentes da legislação aplicável decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- 1.1. Pesquisa e estudo do registo de dados relativos à programação cultural realizada pelo Instituto e as suas redes externas;
- 1.2. Análise dos planos aprovados versus atividades efetivamente realizadas para comparação e obtenção de taxa de concretização
- 1.3. Recolha de informação sobre o nº de PA/por ano apresentados pela rede externa e iniciativas aprovadas pelos serviços do Camões, I.P.;
- 1.4. Mapeamento de indicadores sobre a Ação Cultural Externa (ACE), nomeadamente iniciativas por área geográfica e país, domínio por área geográfica e país, itinerância de iniciativas (por exemplo, cinema, teatro, literatura.
- 1.5. Verificação de elementos caracterizadores dos projetos apresentados pelos agentes exteriores e aprovados pelo Camões-sede, como contextos de realização (por exemplo, enquadramentos multilaterais como a CPLP ou a EU), paralelamente aos proponentes, domínios preferências e países onde se desenvolvem para perceção de tendências e variáveis regionais;

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços adjudicados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## Cláusula 7.ª

### Conformidade e garantia técnica

1- O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos acordados.

2- O prestador de serviços compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controlo de qualidade da prestação de serviços

3- O prestador de serviços é responsável perante o Camões I.P, por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto de contrato que existam no momento em que os mesmos lhe sejam prestados.

#### **Cláusula 8ª**

**Encargos com marcas, patentes ou direitos de propriedade intelectual ou industrial**  
São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças registadas bem como direitos de propriedade intelectual ou industrial.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Gestor de contrato**

Para acompanhar a execução do contrato é designada a  Chefe da Divisão de Ação Cultural Externa do Camões, I.P.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Proteção de Dados**

Os dados pessoais transmitidos pelo prestador de serviços ao Camões, I.P., ao abrigo do vínculo contratual, serão tratados em estrita observância das regras e normas estabelecidas no ordenamento jurídico português e no Regulamento (EU) 2016/679.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Dever de sigilo**

1 - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra deste Instituto, de que possa ter conhecimento ou em relação com a execução do presente contrato.

2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - O Segundo Outorgante deverá garantir que terceiros que prestem contributos na execução do fornecimento objeto do contrato, respeitem igualmente o dever de confidencialidade

4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja, comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado ou autorizado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 - Ambos os Outorgantes estão vinculados pelo dever de cooperação mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 289.º do CCP.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Preço e condições de pagamento**

1 – Pela referida aquisição de bens e serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante, o valor total de € 13.205,28 (treze mil duzentos e cinco euros e vinte e oito cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor perfazendo o valor total de € 16.242,49 (dezasseis mil duzentos e quarenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos), o qual deverá faturar com referência expressa a este contrato e indicação do número de compromisso.

2 – Que o preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

3 – São da responsabilidade do prestador de serviços todas as despesas com deslocações ou viagens no âmbito da execução da prestação de serviços.

4 – O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, a contar da data da fatura, que só será emitida após o vencimento da respetiva obrigação a que se refere, conforme disposto no n.º 2 do artigo 299.º do CCP.

5 – Os valores constantes da proposta apresentada não podem sofrer qualquer alteração até ao *terminus* do contrato.

6 – Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Encargo**

1 – O encargo total da presente contratação encontra-se previsto para o ano económico em curso, na rubrica da classificação económica D.01.01.07.00.00.

2 – Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o compromisso assumido pelo presente contrato tem o n.º 8551802066.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Caução**

Na presente contratação não é exigível caução, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00.

### **PARTE II**

#### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Camões, I.P pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Se o fornecedor não cumprir com o prazo da prestação contratualmente estabelecido, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária de 1%.
- b) Se o adjudicatário não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em incumprimento defeituoso, o Camões, I.P., reserva-se o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

- 10/10/2018
- c) Pelo incumprimento por prazo superior a cinco dias, o Camões I.P., poderá rescindir o contrato, notificando o adjudicatário.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao Primeiro e Segundo Outorgantes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, prorrogação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais efetuadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Fiscalização**

Cabe ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do contrato, quanto à realização do interesse público, pelo que fica a conselheira para a cooperação com a responsabilidade de acompanhar esta aquisição, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Resolução por parte do Camões, I.P.**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente contrato, previstos na lei, o Camões, I.P. pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por mera comunicação escrita e enviada por correio registado com aviso de recção, a qual produz efeitos imediatos.

3 – Cessando, assim todas as obrigações ao abrigo deste contrato.

**PARTE III**  
**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**Cláusula 20.ª**

**Foro competente**

Para as questões emergentes do presente contrato será competente o correspondente Tribunal da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

**PARTE IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 21.ª**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual só poderá ocorrer com autorização expressa do Camões, I.P.

**Cláusula 22.ª**

**Proteção de Dados**

Os dados pessoais transmitidos pelo prestador de serviços ao Camões, I.P., ao abrigo do vínculo contratual, serão tratados em estrita observância das regras e normas estabelecidas no ordenamento jurídico português e no Regulamento (EU) 2016/679.

**Cláusula 23.ª**

**Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma e identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 24.ª

##### Contagem dos prazos

- 1 - Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.
- 2 - O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

#### Cláusula 25.ª

##### Visto do Tribunal de Contas

O presente contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º e n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, conjugada com o artigo 164.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE2018).

Lido e achado conforme, vai o presente contrato, ser assinado por ambos os contraentes, ficando cada um com um exemplar do mesmo.

Lisboa, 26 de julho de 2018

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

Neuzo Polido